



PROCESSOS NºS	184.991-3/2024 (199.770-0/2025, 199.963-0/2025 E 199.952-4/2025 – APENSOS)
MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CHEFE DE GOVERNO	KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
ADVOGADO	JOMAS FULGÊNCIO DE LIMA JUNIOR – OAB/MT 11.785
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RELATÓRIO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849913/2024/695954/2025
VOTO	https://www.tce.mt.gov.br/processo/documento/1849913/2024/695956/2025
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

PARECER PRÉVIO Nº 134/2025 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2024. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **184.991-3/2024** e apensos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), considerando a competência delineada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) e pela Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989), aprecia as Contas Anuais de Governo do Município de Várzea Grande, referentes ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Kalil Sarat Baracat de Arruda, Chefe do Poder Executivo, cuja análise se baseia: a) no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31/12/2024; b) no resultado das





operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); e c) nas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas (art. 3º, § 1º, I a VII, da Resolução Normativa nº 1/2019 - TCE/MT), destacando-se os seguintes pontos:

1. Orçamento

O orçamento do município foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.207/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 1.571.856.910,00** (um bilhão, quinhentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e dez reais), autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa fixada.

As metas fiscais de resultados nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 4º, § 1º, da LRF.

As alterações orçamentárias atenderam parcialmente os limites e condições estabelecidos pela CRFB/1988, pela Lei nº 4.320/1964 e pela LRF.

2. Receita

As receitas orçamentárias foram arrecadadas na forma dos arts. 11 e 12 da LRF. No exercício de 2024, as receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 1.431.382.213,86** (um bilhão, quatrocentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Previsão atualizada R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação s/ previsão
I- Receitas Correntes (exceto intra)	1.287.678.548,83	1.427.710.777,20	110,87
Receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria	255.663.785,00	319.981.148,99	125,15
Receita de contribuições	59.110.193,00	68.320.579,16	115,58
Receita patrimonial	22.765.990,00	25.696.996,92	112,87
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	76.432.410,00	63.015.297,73	82,44
Transferências correntes	851.857.479,83	901.105.538,84	105,78
Outras receitas correntes	21.848.691,00	49.591.215,56	226,97
II - Receitas de Capital (exceto intra)	318.797.063,00	70.955.210,14	22,25
Operações de crédito	156.000.000,00	12.920.436,20	8,28





Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	162.797.063,00	58.034.773,94	35,64
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - Receita Bruta (exceto intra)	1.606.475.611,83	1.498.665.987,34	93,28
IV – Deduções da Receita	- 66.589.230,00	- 67.283.773,48	101,04
Deduções para FUNDEB	- 66.589.230,00	- 67.100.317,79	100,76
Renúncias de receita	0,00	- 183.455,69	0,00
Outras deduções	0,00	0,00	0,00
V – Receita Líquida (exceto intra)	1.539.886.381,83	1.431.382.213,86	92,95
VI – Receita Corrente Intraorçamentária	55.930.000,00	68.114.443,93	121,78
VII – Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	1.595.816.381,83	1.499.496.657,79	93,96

Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 901.105.538,84** (novecentos e um milhões, cento e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) se referem às transferências correntes.

A comparação das receitas previstas com as efetivamente arrecadadas, exceto as intraorçamentárias, evidencia insuficiência de arrecadação no valor de **R\$ 108.504.167,97** (cento e oito milhões, quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), correspondente a 7,05% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada somou **R\$ 319.797.693,30** (trezentos e dezenove milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos), equivalente a 22,39% da receita corrente arrecadada, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos, taxas e contribuições	221.952.899,33	69,40
IPTU	41.371.453,92	12,93
IRRF	47.950.289,30	14,99
ISSQN	112.517.008,07	35,18
ITBI	20.114.148,04	6,29
II - Taxas (Principal)	26.501.416,59	8,28
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	3.052.821,63	0,95
V - Dívida Ativa	61.514.312,56	19,23
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	6.776.243,19	2,11
Total	319.797.693,30	--





2.1. Grau de Autonomia Financeira

Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das receitas de transferências, verifica-se autonomia financeira na ordem de 36%, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município contribuiu apenas com R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) de receita própria. Conseqüentemente, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 64%.

	Descrição	Valor R\$
A	Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra)	1.498.665.987,34
B	Receita de Transferência Corrente	901.105.538,84
C	Receita de Transferência de Capital	58.034.773,94
D = (B+C)	Total Receitas de Transferências	959.140.312,78
E = (A-D)	Receitas Próprias do Município	539.525.674,56
F = (E/A)*100	Percentual de Participação de Receitas Próprias	36,00%
G = (D/A)*100	Percentual de Dependência de Transferências	64,00%

3. Despesas

As despesas previstas atualizadas pelo município, inclusive as intraorçamentárias, corresponderam a **R\$ 1.611.197.456,02** (um bilhão, seiscentos e onze milhões, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) totalizaram **R\$ 1.531.571.540,02** (um bilhão, quinhentos e trinta e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e dois centavos), conforme demonstrado a seguir:

Origem	Dotação atualizada R\$	Valor executado R\$	% da execução s/ previsão
I - Despesas correntes	1.310.254.335,23	1.255.037.680,30	95,78
Pessoal e Encargos Sociais	658.365.098,86	644.919.383,73	97,95
Juros e Encargos da Dívida	27.803.649,46	27.137.732,58	97,60
Outras Despesas Correntes	624.085.586,91	582.980.563,99	93,41
II - Despesa de capital	230.881.044,09	211.170.224,71	91,46
Investimentos	169.429.212,19	150.090.112,74	88,58
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	61.451.831,90	61.080.111,97	99,39
III - Reserva de contingência	1.200.000,00	0,00	0,00
IV - Total despesa orçamentária (exceto intra)	1.542.335.379,32	1.466.207.905,01	95,06
V - Despesas intraorçamentárias	68.862.076,70	65.363.635,01	94,92
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	68.862.076,70	65.363.635,01	94,92
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VIII - Total Despesa	1.611.197.456,02	1.531.571.540,02	95,05





Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2024, na composição da despesa orçamentária municipal, foi “pessoal e encargos sociais”, no valor de **R\$ 644.919.383,73** (seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e dezenove mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), equivalente a 43,99% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

4. Resultado da Execução Orçamentária

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 1.385.734.890,55) com as despesas empenhadas (R\$ 1.530.086.483,79), ajustadas às disposições da Resolução Normativa nº 43/2013 – TCE/MT, verifica-se resultado de execução orçamentária **deficitário** de **R\$ 136.846.457,06** (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), conforme demonstrado a seguir:

Especificação	Resultado
Desp. Empenhada decorrente de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 7.505.136,18
Desp. Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 1.530.086.483,79
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 1.385.734.890,55
Exercício 2024 = Se (C-B)<0; (C+A/B); (C/B)	0,9644

A relação entre despesas correntes (R\$ 1.247.100.741,53) e receitas correntes (R\$ 1.428.541.447,65) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, atendendo o art. 167-A da CRFB/1988.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – foi superavitário em **R\$ 41.953.364,57** (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), cumprindo a meta prevista na LDO.

5. Convergência e Procedimentos Patrimoniais

Em exame das disposições constantes na Portaria nº 184/2008, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, com vistas à convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da padronização estabelecida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e pelas Portarias nºs 438/2012 e 877/2018 da Secretaria do





Tesouro Nacional, constatou-se que:

Constatações
As demonstrações contábeis não apresentaram conformidade com os princípios e normas de contabilidade aplicadas ao setor público.
Os saldos apresentaram consistência, conferindo aderência entre os registros contábeis e as demonstrações.
O resultado patrimonial apurado foi corretamente apropriado no patrimônio líquido, em conformidade com a estrutura do Balanço Patrimonial e os procedimentos contábeis vigentes.
O total do resultado financeiro é convergente com o quadro dos ativos e passivos financeiros e o quadro do Superávit/Déficit Financeiro.
O município não divulgou o estágio de implementação do PIPCP nas demonstrações contábeis de 2024.
Não foi realizada a apropriação mensal das férias e do 13º salário.

6. Situação Financeira

A situação financeira revelou um saldo deficitário, evidenciando disponibilidade financeira de R\$ 0,12 (doze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

7. Restos a Pagar

Para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,05 (cinco centavos) em restos a pagar.

8. Dívida Pública Consolidada

A CRFB/1988, em seu art. 52, VI, estabelece ser competência privativa do Senado Federal, mediante proposta do Presidente da República, a fixação dos limites globais da dívida consolidada dos entes federativos. Nesse contexto, verifica-se que, no exercício de 2024, o Município atendeu aos limites da dívida consolidada líquida definidos pela Resolução nº 40/2001, bem como que as operações de crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE) o resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 81,18% da RCL ajustada	Não poderá exceder 1,2 x RCL ajustada	cumprido
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada – (QDPC) o resultado apurado no exercício de 2024 referente à dívida pública contratada correspondeu a 0,98% da RCL ajustada	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	cumprido





Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) o resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 6,72% da RCL	Não poderá exceder 11,5% da RCL ajustada	cumprido
---	---	--	----------

9. Limites

Acerca do cumprimento dos limites legais e constitucionais verificou-se:

Objeto	Norma	Limite Previsto	(%) Percentual alcançado	Situação
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212 da CRFB/1988	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	26,60	regular
Remuneração do Magistério	Art. 26 da Lei nº 14.113/2020	Mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB	83,23	regular
FUNDEB	Art. 28 da Lei nº 14.113/2020	Cumprimento do percentual mínimo de 50% - Complementação União	não houve	--
	Art. 212-A, XI, da CRFB/1988	Cumprimento do percentual mínimo de 15% estabelecido - Complementação União	não houve	--
	Art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020	FUNDEB – percentual aplicado no exercício (aplicação mínima 90%) FUNDEB não aplicado no 1º quadrimestre do exercício seguinte	100,00 0,00	regular --
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, do ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, “b” e § 3º, da CRFB/1988	15,75	regular
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 19, III, da LRF	Máximo de 60% sobre a RCL	43,56	regular
Despesa com Pessoal do Poder Executivo	Art. 20, III, “b”, da LRF	Máximo de 54% sobre a RCL	42,33	regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	Art. 20, III, “a”, da LRF	Máximo de 6% sobre a RCL	1,23	regular
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A da CRFB/1988	Máximo de 5% sobre a Receita Base	5,96	irregular
Despesas Correntes/Receitas Correntes	Art. 167-A da CRFB/1988	Máximo de 95% da relação entre as despesas correntes e receitas correntes	92,43	regular





Regra de Ouro	Art. 167, III, da CRFB/1988	Máximo de 100% da relação entre as despesas de capital e as operações de crédito	6,11	regular
----------------------	-----------------------------	--	------	---------

10. Previdência

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG; contudo, nas presentes contas, não foram analisadas as informações relativas ao regime previdenciário.

11. Cumprimento das Decisões do TCE/MT

11.1. Nível de Transparência

A transparência pública é elemento essencial para aferir a responsabilidade legal e social, além de constituir indicador de boa e regular governança. Nesse sentido, o Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP instituiu metodologia nacionalmente padronizada para uniformizar, orientar, estimular e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos. No exercício de 2024, a avaliação acerca da transparência da Prefeitura Municipal obteve o seguinte resultado:

Unidade gestora	Percentual de transparência	Nível de transparência
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	69,19%	Intermediário

11.2. Prevenção à violência no âmbito escolar

Na avaliação das ações previstas na Decisão Normativa nº 10/2024 – TCE, em consonância com a Nota Recomendatória nº 1/2024 da COPESP, voltadas à prevenção da violência contra as mulheres, o Município de Várzea Grande apresentou o seguinte resultado:

Base normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.	cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	não cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.	não cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.	não cumprida

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE





Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 - TCE, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, verificou-se:

Base normativa	Ação	Situação
Art. 4º da DN nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.	atendida
Art. 4º, parágrafo único, da DN nº 07/2023	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.	atendida
Art. 7º da DN nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.	atendida
Art. 8º da Lei nº 1.164/2021	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS.	não informado

11.4. Ouvidoria

Nos termos da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios matogrossenses, verificou-se que, no Município de Várzea Grande:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria.
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao Usuário.

12. Políticas Públicas

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de educação, saúde e meio ambiente. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar





a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

Nesse contexto, destacam-se alguns indicadores:

12.1. Educação

12.1.1. Alunos matriculados

Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, a rede pública municipal de Várzea Grande contava com 32.720 alunos matriculados, distribuídos conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ensino Regular								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	102.0	3616.0	7344.0	0.0	15038.0	1872.0	1481.0	587.0
Rural	0.0	0.0	215.0	121.0	460.0	546.0	269.0	120.0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
Urbana	3.0	122.0	288.0	0.0	373.0	71.0	53.0	14.0
Rural	0.0	0.0	5.0	2.0	6.0	6.0	3.0	3.0

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

12.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb

No último Ideb, referente ao ano de 2023 e divulgado em 2024, o município obteve o seguinte índice:

	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb – anos iniciais	5,5	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	4,4	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Com base nesse panorama, verifica-se que, nos anos iniciais, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação – PNE e da média estadual, bem como acima da média nacional; e nos anos finais, está abaixo da meta do PNE e das médias estadual e nacional.

12.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT





Com o objetivo de verificar a observância ao art. 227 c/c o art. 208 da CRFB/1988 e a Lei Federal nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas.

Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, o Município de Várzea Grande não integra o rol dos municípios com maiores filas de espera para creche, mas há uma fila de espera para pré-escola de 388, revelando uma situação grave no atendimento à educação na primeira infância.

13. Saúde

Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de aferição	Classificação	
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Calculada com base no número de óbitos de crianças menores de um ano, por mil nascidos vivos, considerando parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública	estável	
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Calculada a partir do número de equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE.	boa	
Cobertura Vacinal – CV	A avaliação considera que, para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	estável	
Prevalência de Arboviroses	Calculada a partir da proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	ruim	
Hanseníase	Considera o número de novos casos de hanseníase por 100 mil habitante em determinado espaço geográfico.	Taxa de Detecção de Hanseníase	estável
		Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	ruim
		Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	ruim

14. Meio Ambiente

Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de





incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais. Dessa forma, o Município de Várzea Grande apresenta os seguintes dados:

Desmatamento	Resultado
O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Não informado
Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.	Não informado

15. Regras Fiscais de Final de Mandato

A LRF estabelece diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas, impondo regras específicas ao último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo. Essas disposições têm por finalidade coibir a assunção de novos compromissos financeiros que possam comprometer a gestão fiscal e transferir encargos indevidos ao exercício seguinte. Considerando esse fundamento, constatou-se que:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Foi constituída Comissão de Transição de Mandato.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa.
Art. 15, <i>caput</i> , da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, “b”, da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução nº	Não foram verificadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder





43/2001 do Senado Federal	Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

16. Manifestação Técnica e Ministerial

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em Relatório Técnico Preliminar, apontou 22 (vinte e dois) achados, caracterizados em 12 (doze) irregularidades (1.1 AA01; 2.1 AA10; 3.1 CB03; 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 CB04; 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5 CB05; 6.1 CB08; 7.1 e 7.2 CC09; 8.1 DA01; 9.1 DA03; 10.1 DB99; 11.1 FB03; 12.1 OB02). Dentre as irregularidades, 4 (quatro) são de natureza gravíssima, 7 (sete) grave e 1 (uma) moderada. Após a análise da defesa, permaneceram todas as irregularidades.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 3.572/2025, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas em apreço, bem como pela manutenção das irregularidades e pela expedição de recomendações legais.

Posteriormente, o Parecer Ministerial n.º 4.075/2025 ratificou o parecer anterior.

Intimado para apresentar alegações finais, o responsável se manifestou nos autos. Na sequência, o Parecer Ministerial n.º 4.332/2025 ratificou o parecer anterior, que por fim, sendo retificado pelo Parecer Complementar n.º 4.598/2025, Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas com Ressalvas.

Por fim, o Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, por meio de análise constante no Parecer Complementar n.º 4.598/2025, considerou o contexto geral da gestão e opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das contas, bem como afastou a irregularidade AA10, achado 2.1, e sugeriu a expedição de recomendação, mantendo as demais proposições dos pareceres anteriores.

17. Análise do Relator

Após análise minuciosa dos autos, o Relator, Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, concluiu pela emissão de Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação destas Contas Anuais de Governo.

Destacou que, embora o Relatório Técnico Preliminar tenha apontado 22 achados de auditoria, classificados em 12 irregularidades, dentre elas quatro gravíssimas,





sete graves e uma moderada, a instrução demonstrou que parte dos apontamentos decorreu de deficiências operacionais e estruturais do sistema contábil municipal (especialmente na integração entre SIAFIC-MT e Aplic), não evidenciando dolo, má-fé ou descontrole generalizado das contas públicas.

Acrescentou que a gestão apresentou avanços relevantes, notadamente na manutenção dos percentuais constitucionais de Educação no exercício de 2024, na observância das regras fiscais de final de mandato, na contratação do SIAFIC, na disponibilização tempestiva da prestação de contas à sociedade e na adoção de medidas de adequação às normativas da STN e às NBC TSP, ainda que alguns ajustes contábeis e controles internos necessitem de maior robustecimento.

Ao final, ponderou que as inconsistências remanescentes, ainda que materialmente relevantes, podem ser corrigidas mediante ações administrativas direcionadas, recomendações específicas e aprimoramento dos mecanismos de controle e governança fiscal, não configurando, no conjunto, gravidade suficiente para comprometer a fidedignidade global das demonstrações ou ensejar parecer prévio contrário. Por essas razões, manifestou-se pela aprovação das contas, com ressalvas, com a expedição de recomendações e determinações à atual gestão para prevenir a reincidência das falhas constatadas.

Apreciação Plenária

Diante dos aspectos constantes nos autos, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fundamento na competência que lhe é atribuída pelos arts. 31, §§ 1º e 2º; 71; e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); arts. 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989 (CE-MT/1989); art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); c/c o art. 1º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT); arts. 1º, I; 172, parágrafo único; e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021); e arts. 5º e 75, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), nos termos do voto do Relator e de acordo, em parte, com os Pareceres nºs 3.572/2025, 4.075/2025, 4.332/2025 e com o Parecer Complementar nº 4.598/2025, do Ministério Público de Contas, por unanimidade, emite **Parecer Prévio Favorável, com ressalvas, à aprovação das Contas Anuais de**





Governo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, exercício de 2024, sob a responsabilidade do Senhor Kalil Sarat Baracat de Arruda, Chefe do Poder Executivo, recomendando ao respectivo Poder Legislativo que:

I) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

a. aperfeiçoe os procedimentos de transmissão, conciliação e verificação das cargas, especialmente enquanto perdurar a coexistência funcional entre o Aplic e o SIAFIC-MT;

b. reforce a necessidade de aprimoramento dos controles de fechamento contábil, garantindo que a consolidação das demonstrações reflita, de maneira segura e verificável, os resultados da gestão pública;

c. aperfeiçoe os procedimentos de conciliação e validação das cargas transmitidas ao Sistema Aplic, especialmente para assegurar que os saldos por fonte reflitam de maneira precisa os registros contábeis internos;

d. mantenha os esforços no sentido de incrementar as arrecadações próprias, diminuindo, assim, sua dependência quanto às transferências correntes e de capital;

e. observe as medidas indicadas no art. 167-A da CRFB/1988 durante a ultrapassagem dos 85% da receita corrente;

f. adote medidas de ajuste fiscal voltadas à contenção das despesas correntes, com revisão de contratos, encargos e folha de pagamento, bem como o fortalecimento da arrecadação de receitas próprias, em especial o rigoroso controle na inscrição de restos a pagar não processados, de forma a evitar a superação do limite constitucional e assegurar a sustentabilidade das finanças públicas, com alerta para a formalização do monitoramento desse indicador nos instrumentos de planejamento e prestação de contas relativas aos exercícios financeiros de 2025 a 2028;

g. adote medidas de contenção e controle do endividamento, com vistas à sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo, assim como a não ampliação de compromissos de longo prazo sem a devida compatibilização com a





capacidade de pagamento e observância do princípio do equilíbrio financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 1º, § 1º;

h. mantenha os investimentos em saúde da mulher e capacitação das equipes obstétricas;

i. mantenha políticas intersetoriais de prevenção à violência;

j. intensifique medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas voltadas à redução de acidentes de trânsito, com foco na preservação da vida e na segurança viária. Para tanto, é essencial o fortalecimento da atuação da guarda municipal e dos agentes de trânsito, a implantação de tecnologias de monitoramento (como radares e videomonitoramento), além da realização de campanhas de conscientização junto à população, especialmente em escolas, centros comunitários e meios de comunicação locais;

k. estude a viabilidade de realizar a integração entre secretarias (educação, saúde, mobilidade urbana) e o chamamento da sociedade civil, como medidas fundamentais para promover uma mudança de cultura e comportamentos, reduzindo a imprudência, o excesso de velocidade e a condução sob efeito de álcool, principais causas de acidentes;

l. continue a expansão territorial e a qualificação das equipes de saúde da família;

m. reforce as estratégias de busca ativa e a expansão dos pontos e horários de vacinação, com o objetivo de elevar a cobertura vacinal dos atuais 77% para patamares ideais entre 90% e 95%, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

n. mantenha políticas de fixação e valorização profissional para garantir a continuidade da cobertura;

o. mantenha os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial;

p. mantenha a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária;





q. monitore constantemente as áreas de risco, para manter a Taxa de Detecção de Hanseníase (geral) controlada;

r. adote ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde, fortalecendo ações de vigilância epidemiológica e integração com a atenção básica, combatendo preventivamente a hanseníase infantil, doença que tem alta capacidade de causar incapacidades ou mortes quando não detectada precocemente;

s. amplie estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno, fortalecendo ações de vigilância epidemiológica e integração com a atenção básica, combatendo preventivamente a doença, que tem alta capacidade de causar incapacidades ou mortes quando não detectada precocemente; e

t. continue adotando medidas para melhorar o IGFM.

II) determine ao Chefe do Poder Executivo que:

a. providencie a implementação do item 11 do PCP, com acompanhamento da Controladoria Interna, cujo prazo de preparação dos sistemas expirou em 31/12/2017 e a obrigatoriedade dos registros contábeis venceu em 1º/1/2018, nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 548/2015;

b. diligencie à PGMVG para emitir relatório circunstanciado e atualizado dos saldos a pagar referentes às RPVs, com posterior encaminhamento ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para que sejam registrados nas contas adequadas do passivo, conforme o PCASP;

c. edite decreto instituindo comissão específica para realizar o enquadramento e revisão dos enquadramentos dos servidores efetivos, de forma a consolidar e atualizar as informações sobre o passivo trabalhista do Município;

d. edite decreto ou portaria constituindo comissão, acompanhada pela Controladoria Interna, para apurar os valores devidos de verbas rescisórias pendentes de registros contábeis e pagamentos, nos termos da legislação, evitando pagamentos de demandas judiciais;





e. diligencie à Secretaria de Gestão Fazendária para realizar, com acompanhamento da Controladoria Interna, os registros contábeis dos contratos vigentes por tipo, nas contas de controle dos Atos Potenciais Passivos, conforme PCASP e regras do Sistema Aplic;

f. diligencie à PGMVG para realizar, com acompanhamento da Controladoria Interna, a mensuração do ajuste para perdas de dívida ativa, através de estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos, de modo a não superestimar e nem subavaliar o patrimônio real do ente público e encaminhe para o Departamento de Contabilidade para registro. Tais estudos poderão considerar, entre outros aspectos, o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros;

g. diligencie à PGMVG para apurar a quantidade de processos judiciais que o Município é Polo Passivo, juntamente com os valores das demandas, a fim de possibilitar estimar o valor da provisão e informar a contabilidade para registro, bem como criar mecanismos de controle e gestão dos processos em andamentos, possibilitando aferir a eficiência/sucesso da atuação da PGMVG nas demandas judiciais;

h. adote as normas e orientações da STN e do MCASP, de modo a aprimorar a transparência e a evidenciação das informações financeiras do Município;

i. aperfeiçoe o planejamento orçamentário, implemente mecanismos efetivos de limitação de empenho em cenários de frustração de receita e passe a monitorar o QREO como indicador central de equilíbrio fiscal ao longo do exercício, e não apenas no seu encerramento;

j. reformule sua metodologia de fixação de metas fiscais, a fim de assegurar a correção dessas discrepâncias;

k. formalize a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro, com recursos disponíveis;

l. alogue, na Lei Orçamentária Anual, recursos específicos destinados às ações de prevenção e combate à violência contra a mulher, assegurando





visibilidade própria, continuidade da política pública e conformidade com os deveres constitucionais de planejamento e transparência;

m. implemente medidas de combate à violência à mulher, conforme estabelece a Lei nº 14.164/2021 em seu art. 2º e incisos, incluindo conteúdo nos currículos escolares acerca da prevenção da violência contra a criança e a semana de combate à violência à mulher, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBE ou Lei nº 9.394/1996, art. 26, *caput* e § 9º;

n. monitore a evolução da dívida pública e seus dispêndios, bem como avaliação crítica da sua sustentabilidade em médio prazo, promovendo ações de controle do endividamento e garantindo que novas operações sejam compatíveis com a capacidade de pagamento e o equilíbrio fiscal, caso a tendência de crescimento persista, o que poderá comprometer parte da margem fiscal e exigir futura reprogramação financeira;

o. elabore medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica, ampliando a cobertura e a qualidade do pré-natal, com monitoramento ativo de gestantes de risco e ações preventivas de cuidado integral, com a finalidade de reduzir a mortalidade infantil que ultrapassa em 50% (5,3 mortes) o número tolerável da OMS;

p. intensifique o fortalecimento das ações de vigilância epidemiológica e sanitária voltadas à detecção precoce e controle das arboviroses, com ênfase na Chikungunya que teve expressivo aumento na taxa de incidência em 2024 em relação à 2023 (17.331%), conforme dados do DATASUS;

q. intensifique o monitoramento de áreas críticas, capacite profissionais para diagnóstico oportuno e amplie a notificação de casos suspeitos. Além disso, faz-se necessária ações sistemáticas de controle vetorial, com visitas domiciliares, eliminação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e aplicação de larvicidas, quando indicado. Campanhas educativas devem ser reforçadas junto à população, com linguagem acessível, alertando sobre os riscos, sintomas e formas de prevenção da doença. A adoção dessas medidas é





essencial para evitar surtos e reduzir o impacto sobre os serviços de saúde e a qualidade de vida da população;

r. providencie formulação e implementação de um plano estratégico com metas intermediárias e intervenções específicas voltadas à elevação dos índices de qualidade da educação básica, especialmente nos anos finais, cujos resultados, embora em leve ascensão, permanecem aquém do desejável;

s. implemente a formulação de medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas na pré-escola e zerar a fila até o final do exercício corrente, em observância ao art. 227 c/c o art. 208 da CRFB/1988 e à Lei nº 13.257/2016;

t. implemente medidas que visem o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais, a fim de aumentar seu índice e ou escore;

u. envie determinação à Secretaria de Gestão Fazendária para inserir, com acompanhamento da Controladoria Interna, nas notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, informações acerca do PIPCP, em observância a Portaria STN nº 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;

v. cumpra o prazo disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 3.550/2010, assegurando o envio dos dados necessários para a inscrição em dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Várzea Grande, de suas Autarquias e Fundações Públicas, em até 180 (cento e oitenta) dias após vencido o prazo para o pagamento fixado em ato normativo ou decisão final proferida em processo regular; e

w. envie à Câmara Municipal as leis autorizadas de acordo direto em precatórios e securitização da dívida ativa, com o fim de otimizar o pagamento dos débitos judiciais e maximizar a recuperação de receita inadimplida.

Recomenda à Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex que avalie a pertinência de implementar:





a. melhorias nas consultas das alterações orçamentárias do Sistema Aplic, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação precisa das alterações orçamentárias, bem como permitir a elaboração de relatórios semelhantes ao Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.), buscando atender o objetivo do modelo de auditoria pública informatizada de contas (Aplic) que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme apurado no Item 2.2.6 do Relatório de Levantamento;

b. melhorias no sentido de exigir dos fiscalizados a remessa dos relatórios de acompanhamentos dos fiscais de contrato, via Sistema Aplic, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação precisa das liquidações das despesas orçamentárias em conformidade com as execuções dos contratos, buscando atender o objetivo do Sistema Aplic, que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme apurado no Item 2.2.6 do Relatório de Levantamento;

c. melhorias no sentido de exigir dos fiscalizados a remessa dos empenhos vinculados aos contratos, via Sistema Aplic, possibilitando às Equipes Técnicas a identificação precisa da execução orçamentária dos contratos, buscando atender o objetivo do Sistema Aplic que foi desenvolvido para fortalecer o papel constitucional do Tribunal de Contas, ampliando o trabalho de controle externo e contribuindo para que haja um fortalecimento no controle interno dos jurisdicionados, conforme apurado no Itens 2.2.6 e 2.2.8 do Relatório de Levantamento;

d. melhorias no Modelo de Relatório de Contas de Governo na apuração das disponibilidades de caixa para pagamentos de restos a pagar, possibilitando às Equipes Técnicas realizarem ajustes, das despesas de exercícios anteriores e dos empenhos anulados sem critério, na obrigação (passivo), bem como de outra obrigação, nos termos dos arts. 42 e 50, I, da LRF, Resolução de Consulta nº 32/2013, Item 2, Resolução Normativa nº 43/2013 e Parecer Prévio nº 41/2017-TP, julgado em 03/10/2017 e publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017 (Processo n.º 8.385-2/2016), conforme apurado no Item 2.2.7 do Relatório de Levantamento;





e. padrão de rotina de registro contábil de Anulação de Empenho, com adoção de contas contábeis específicas que possibilitem identificar somente os registros das anulações de empenho, conforme modelo da Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos da União – CCON da STN, facilitando a rastreabilidade do registro contábil de Anulação de Empenho pelas equipes técnicas do Tribunal de Contas de MT, conforme apurado no Item 2.2.6.2 do Relatório de Levantamento; e

f. melhorias no Modelo de Relatório de Contas de Governo, no quadro dos indicadores Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamentos de Restos a Pagar e Quociente da Situação Financeira - QSF, possibilitando, às equipes técnicas do TCE/MT, realizar ajustes de valores de passivos não contabilizados, conforme apurados nos Tópicos 5.4.1.1 e 5.4.1.3 do Relatório Técnico Preliminar de Contas de Governo 2024.

Encaminhe-se cópia dos autos à Segecex para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.

Por fim, **determina-se** o encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do art. 31 da CRFB/1988; dos incisos II e III, do art. 210 da CE-MT/1989 e do art. 175 do RITCE/MT.

Participaram da votação os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO** e **CAMPOS NETO**.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

